



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CASA EPITÁCIO ALENCAR

Salgueiro - Pernambuco

ESTADO DE PERNAMBUCO

- LEI Nº 943/87 -

EMENTA: Autoriza desapropriação de terreno urbano que especifica.

O Prefeito do Município do Salgueiro, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal do Salgueiro, em Reunião Ordinária, realizada as 25 de novembro de 1987, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Gabinete do Prefeito, 30.11.87

Paulo Afonso Valença Sampaio
- Prefeito -

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar por utilidade e necessidade pública, o imóvel constante de um terreno, sito às ruas Antonio Alves Conserva, José de Siqueira e Francisco Elizeu de Vasconcelos, no bairro N. Srª. Aparecida, nesta cidade, pertencente ao Sr. SEBASTIÃO ALVES FILHO (Dr. Alvinho), onde por longos anos, foi edificado o antigo matadouro público municipal, com as seguintes confrontações: do lado direito, com a rua Antonio Alves Conserva; do lado esquerdo, com a rua Francisco Elizeu de Vasconcelos; de frente, com a rua José de Siqueira e fundos, com os terrenos baldios pertencentes ao Sr. Carlos Pereira da Silva Dantas.

ART. 2º - O terreno a que se refere o artigo anterior mede 1.281,51 m². e consta da Escritura Pública registrada sob nº 3.461 de 17.06.85, Livro 2-K, fls. 92, do Cartório desta cidade e Comarca.

ART. 3º - O imóvel ora indicado, descrito e individualizado, destina-se ao assentamento de uma Escola do Ensino Supletivo Municipal.

ART. 4º - O Prefeito Municipal de Salgueiro promoverá as medidas necessárias a efetivar a desapropriação do mencionado imóvel descrito no artigo primeiro, representando a Prefeitura na respectiva Escritura Pública, se o processo for amigável, ou fornecendo os elementos indispensáveis à Justiça, se a expropriação tiver que ser in-



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CASA EPITÁCIO ALENCAR
Salgueiro - Pernambuco

tentada judicialmente.

ART. 5º - As despesas com a execução da desapropriação a que se refere a presente Lei ocorrerão por conta das disponibilidades orçamentárias do vigente exercício, bem como do Orçamento do próximo ano.

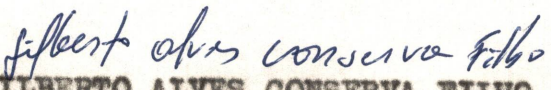
ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 25 de novembro de 1987.


WASHINGTON DE SÁ SAMPAIO

- Presidente -


GILBERTO ALVES CONSERVA FILHO

- 1º Secretário -


VALDEMAR ALVES GONDIM

- 2º Secretário -

